



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre 110\$
A 1.ª série . . .	80\$	” 42\$
A 2.ª série . . .	70\$	” 37\$
A 3.ª série . . .	70\$	” 37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

SUPLEMENTO

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

O Govêrno resolve:

- 1.º Que todos os funcionários contratados e assalariados que entraram ou venham a entrar em greve sejam imediatamente despedidos e os contratos anulados.
- 2.º Que todos os funcionários que não se apresentem nas repartições respectivas declarando retomar o trabalho normal no dia 19 do corrente até as dezassete horas sejam substituídos por pessoal militar, organizando-se imediatamente o processo disciplinar nos termos do decreto de 6 de Dezembro de 1910, artigo 10.º, para demissão dos funcionários substituídos. Não há justificação de faltas a não ser por motivo de doença devidamente certificada no acto em que o funcionário se deveria apresentar. O Govêrno reserva-se o direito de mandar verificar a doença alegada.
- 3.º Que o pessoal militar que substituir o pessoal civil receberá 50 por cento dos vencimentos totais que pertenciam aos substituídos.
- 4.º Chamar às fileiras, caso necessário, mobilizando-os, todos os funcionários que sejam oficiais milicianos ou estejam sujeitos ao serviço militar, determinando-lhes o serviço na sua função civil.
- 5.º Encerrar até nova deliberação as repartições e direcções que possam encerrar-se sem prejuízo, utilizando os funcionários a elas pertencentes noutras repartições.
- 6.º Garantir por todas as formas e meios e eficazmente a apresentação ao serviço e o desempenho das funções oficiais.

Paços do Govêrno da República, 18 de Março de 1924. — O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, *Álvaro Xavier de Castro*.